PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO.....056.....
PROJETO DE LEI...057/89
AUTORIA...Sérgio 10.
Barroso - Disney Leu
APUCARANA

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DA CIDADE" ED. 4054 EM 25/10/89

L E I Nº 042/89

Súmula: Estabelece normas para a abertura de novas Farmácias ou Drogarias, nesta cidade de Apucarana, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica vedada a concessão de alvarás para a abertura de novas farmácias ou drogarias, nesta cidade de Apucarana, por um período de 04 (quatro) anos, nos trechos compreendidos entre as Ruas Arthur Bernardes até a Rua Guarapuava, e destas entre as Ruas Bandeirantes, Maracaí e Rua Clotário Portugal.

Art. 2º - Em caso de fechamento de farmácias ou drogarias localizadas na área discriminada no artigo 1º, desta Lei, será vedada a concessão de alvará para a reabertura de um novo estabelecimento farmacêutico, nesse mesmo local.

Art. 3º - A concessão de alvarás para farmácias e/ou drogarias que pretendam a abertura em local não incluído na vedação do artigo 1º desta Lei, dependerá de parecer favorável da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Apucarana.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 12 dias do mês de outubro de 1989.

JOSÉ DOMINGOS SCARPELLINI
Prefeito Municipal

DIMAS ANTONIO LEIGI
Secretário de Administração